



Caraguatatuba, 18 de outubro de 2023.

Requerimento nº 258/23 – Vereador Antônio Carlos da Silva Junior

Em atenção ao Requerimento nº 258/23 – Vereador Antônio Carlos da Silva Junior, que requer do Poder Executivo informações sobre o atendimento no CRAS POP, conforme dados obtidos junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, temos a informar o que segue:

O Centro POP - Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua é uma unidade pública voltada para o atendimento especializado à população em situação de rua. Oferta, obrigatoriamente, o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, oferecendo atendimentos individuais e coletivos.

A unidade funciona como ponto de apoio para aqueles que moram e/ou sobrevivem nas ruas. Oferta café da manhã, banho, lavagem de roupas, guarda pertences e atendimento técnico, além de encaminhamentos e orientações necessárias sobre o acesso aos benefícios sociais do Cadastro Único, solicitação para Cédula de Identidade, Certidão de Nascimento e encaminhamentos para rede intersetorial.

Segundo o caderno de orientação técnica, o Centro POP deverá funcionar, ou seja, estar aberto para atendimento ao público, necessariamente nos dias úteis, 5 (cinco) dias por semana, durante 8 (oito) horas diárias, garantida a presença, nesse período, de equipe profissional essencial ao bom funcionamento da unidade.

1- Desde sua inauguração tivemos os seguintes números de atendimentos:

Mês	Pessoas	Atendimentos
Julho	228	350
Agosto	359	794
Setembro	321	621



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

- 2- Reguardado pelo Código de ética profissional, informamos que a Resolução o CFESS nº 556/2009 de 15 de setembro de 2009.

Parágrafo Único - O material técnico sigiloso caracteriza-se por conter informações sigilosas, cuja divulgação comprometa a imagem, a dignidade, a segurança, a proteção de interesses econômicos, sociais, de saúde, de trabalho, de intimidade e outros, das pessoas envolvidas, cujas informações respectivas estejam contidas em relatórios de atendimentos, entrevistas, estudos sociais e pareceres que possam, também, colocar os usuários em situação de risco ou provocar outros danos.

- 3- Desde sua inauguração tivemos os seguintes números de atendimentos com banho e alimentação:

Mês	Banho	Alimentação	Total
Julho	15	216	231
Agosto	276	303	579
Setembro	222	199	421

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCOS DOS SANTOS FLEIRE

Chefe de Gabinete

ASSESSORIA POLÍTICA

RUA LUIZ PASSOS JUNIOR, Nº 50 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP

TELEFONE: (12) 3897-8263 | E-MAIL: ASSESSORIA.POLITICA@CARAGUATATUBA.SP.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Caraguatatuba, 18 de outubro de 2023.

Requerimento nº 259/23 – Vereador Antônio Carlos da Silva Junior

Em atenção ao Requerimento nº 259/23 – Vereador Antônio Carlos da Silva Junior, que requer do Poder Executivo informações sobre a aplicação da Lei nº 2.625 de 1 de setembro de 2022, conforme dados obtidos junto a Secretaria Municipal de Urbanismo, temos a informar o que segue:

Em caso de descumprimento da legislação, as denúncias podem ser feitas através do 156 ou ouvidoria municipal. Até o momento, não recebemos denúncia sobre o descumprimento da lei por esses canais.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCOS DOS SANTOS FLEIRE

Chefe de Gabinete

ASSESSORIA POLÍTICA

RUA LUIZ PASSOS JUNIOR, Nº 50 – CENTRO – CARAGUATATUBA/SP

TELEFONE: (12) 3897-8263 | E-MAIL: ASSESSORIA.POLITICA@CARAGUATATUBA.SP.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Caraguatatuba, 18 de outubro de 2023.

Requerimento nº 260/23 – Vereador Antônio Carlos da Silva Junior

Em atenção ao Requerimento nº 260/23 – Vereador Antônio Carlos da Silva Junior, que requer do Poder Executivo informações sobre o controle de pombos e outras pragas nas escolas do município, conforme dados obtidos junto a Secretaria Municipal de Educação, temos a informar o que segue:

- 1- Por se tratar de Registro de Preços, a empresa realiza o serviço obedecendo ao cronograma estabelecido pelo Setor de Manutenção da Secretaria Municipal de Educação conforme houver necessidade das unidades escolares.
- 2- A empresa vencedora é a empresa BIOVETOR SERVICOS LTDA.
- 3- Tendo em vista a homologação do referido processo foi realizada no dia 11.10.2023 (em anexo) e a Ata de Registro de Preços encontra-se em trâmite para coleta de assinaturas dos responsáveis, encaminhamos a minuta da Ata de Registro de Preços publicada juntamente com o Edital. Informamos também que todos os documentos podem ser consultados pelo portal da transparência da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba no portal de licitações através do link <https://portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes>.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCOS DOS SANTOS FLEIRE

Chefe de Gabinete

ASSESSORIA POLÍTICA

RUA LUIZ PASSOS JUNIOR, Nº 50 – CENTRO – CARAGUATATUBA/SP

TELEFONE: (12) 3897-8263 | E-MAIL: ASSESSORIA.POLITICA@CARAGUATATUBA.SP.GOV.BR

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2023
PROCESSO INTERNO Nº 19.240/2023
PROCESSO DE COMPRA Nº 907/2023
EDITAL Nº 118/2023

MÁRCIA REGINA PAIVA SILVA, Secretária Municipal Adjunta de Educação da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, nos termos do Decreto Municipal nº 649 de 06/03/2017, a vista da decisão do Pregoeiro e da equipe de apoio, **HOMOLOGA** para que produza seus efeitos legais o **Pregão Eletrônico nº 62/2023** que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS PARA CONTROLE DE POMBOS**, ADJUDICANDO a seguinte empresa:

1 - BIOVETOR SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.072.886/0001-03, com o valor global de **R\$ 906.750,00 (novecentos e seis mil e setecentos e cinquenta reais)**, com os seguintes valores unitários e totais:

Item	Qtd	Unid	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total do Item R\$
01	145.080	M ²	Controle de columbídeos (pombos) nas unidades escolares e próprios públicos de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.	6,25	906.750,00

Caraguatatuba/SP, data da assinatura eletrônica.

MARCIA REGINA
PAIVA
SILVA:27553258873

Assinado de forma digital
por MARCIA REGINA
PAIVA SILVA:27553258873
Dados: 2023.10.11
12:57:43 -03'00'

MÁRCIA REGINA PAIVA SILVA
Secretária Municipal Adjunta de Educação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2023
 PROCESSO INTERNO Nº 19.240/2023
 PROCESSO DE COMPRAS Nº 907/2023
 EDITAL Nº 118/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____
 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, com sede em Caraguatatuba/SP, à Rua Luiz Passos Júnior nº 50, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.840/0001-39, nos termos do Decreto Municipal nº 649, de 06/03/2017, ora representada pelo(a) Secretária Adjunta Municipal De Educação, **MÁRCIA REGINA PAIVA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.277.514-4 e do CPF/MF nº 275.532.588-73, resolve registrar os preços obtidos no Pregão Eletrônico supramencionado, conforme especificações descritas Anexo I, que integram o Edital, em todos os seus termos e condições, quando deles a Secretaria requisitante tiver a necessidade, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º (primeiro) lugar. O presente Termo de Compromisso será regido Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto Municipal nº 09, de 16/01/2006, Decreto Municipal nº 87, de 08/06/2005, Decreto Municipal nº 68, de 06/04/2009, Decreto Municipal nº 167, de 21/08/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, bem como o disposto nas Leis Complementares nº 123, de 14/12/2006 e nº 147, de 07/08/2014.

01 – COMPROMISSÁRIA, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, CEP: _____, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, classificada em 1º lugar no(s) itens(s) abaixo discriminados, no valor total de R\$ _____, (_____), conforme proposta abaixo descrita.

PROPOSTA					
ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

	M ²	R\$	R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA		R\$	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente, pela COMPROMITENTE junto à COMPROMISSÁRIA, o **REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS PARA CONTROLE DE POMBOS**, conforme especificações descritas no Anexo I, que integram o Edital, em todos os seus termos e condições, quando deles a Secretaria requisitante tiver a necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E/OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.2. A compromissária deverá atentar para o cumprimento dos parâmetros solicitados, uma vez que, a aceitação do objeto vincula-se ao fiel atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, (Anexo I) e somente serão aceitos se atenderem aos padrões exigidos e forem entregues dentro do prazo estabelecido;

2.3. Verificada desconformidade de algum dos serviços prestados, a compromissária deverá efetuar as devidas correções conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo I) após a comunicação oficial, sem ônus para a comprometente, podendo ser prorrogado pela Compromissária, mediante solicitação.

2.4. Não será possível o recebimento do(s) objeto(s) que, no ato da entrega, não estiverem acompanhados da sua respectiva Nota Fiscal;

2.5. O recebimento dos serviços se dará definitivamente e integralmente, somente após verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação pelo setor responsável, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados após o recebimento provisório.

2.6. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

2.7. A COMPROMITENTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata de Registro de Preços em desacordo com as especificações e condições do Anexo I;

2.8. O objeto recusado será considerado como não entregue e os custos de retirada e devolução, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da licitante.

2.9. Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição do objeto solicitado e o objeto entregue, a Prefeitura poderá solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa detentora da ata, com base do artigo 75 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1. O local e prazo de entrega/execução dos serviços será conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo I), cujas especificações e locais de entrega serão informadas nas Autorizações de Serviço (AS), emitidas no decorrer do tempo de vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que, a responsabilidade pelo recebimento, será do funcionário oportunamente indicado pela secretaria responsável;

3.2. Caso a Compromissária não possa cumprir com os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até 02 (dois) dias do vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da Compromitente a sua aceitação.

3.3. Ao não cumprir o prazo estipulado para substituição sem justificativa formal aceita pela COMPROMITENTE, decairá seu direito de fornecimento, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇOS

4.1. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1.1. Os pagamentos serão efetuados em até 25 (vinte e cinco) dias fora da semana, em moeda corrente no país, contados da data de apresentação da Nota Fiscal, no Setor de Contabilidade da Secretaria da Fazenda e devidamente atestada pela Secretaria requisitante, observando-se disposto no Art. 78, inciso XV da Lei Federal nº 8666/93;

4.1.2. O pagamento será efetuado mediante a comprovação da entrega do produto/serviço de acordo com as especificações contidas na Autorização de Serviço;

4.1.3. A nota fiscal deverá vir acompanhada dos comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS dentro de seus períodos de validade, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela COMPROMITENTE.

4.1.4. A Nota Fiscal em questão deverá ser **obrigatoriamente eletrônica** e deverá indicar juntamente com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência do banco em que mantiver tal conta;

4.1.5. A descrição dos itens na Nota Fiscal deverá estar de acordo com a descrição constante na Autorização de Serviço;

4.1.6. A Nota Fiscal emitida será retida pela Prefeitura, que a remeterá ao setor competente para pagamento somente após atestado o aceite definitivo dos produtos/serviços;

4.1.7. Caso a Nota Fiscal emitida contenha erros, será devolvida imediatamente à COMPROMISSÁRIA, que terá o prazo de 24 (vinte quatro) horas para substituí-la, retificando-a, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas;

4.1.8. A COMPROMISSÁRIA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Termo de Compromisso, independentemente da causa que tenha determinado a omissão;

4.1.9. Em caso de necessidade de providências por parte da COMPROMISSÁRIA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerados o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na legislação e neste edital.

4.2. DOS PREÇOS:

4.2.1. Os preços unitários dos serviços, objeto do presente, são os constantes da respectiva Ata de Sessão do Pregão Eletrônico, já assinada pela COMPROMISSÁRIA;

4.2.2. Os preços apresentados pela COMPROMISSÁRIA terão valores expressos em reais (R\$) compatíveis com os de mercado, inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros;

4.2.3. Após 90 (noventa) dias contados da data de assinatura da presente Ata e a cada 90 (noventa) dias subsequentes, os preços registrados poderão ser realinhados, a critério da Administração Municipal, após ampla pesquisa de preços elaborada pela Área de Compras, desde que seja comprovada a variação dos preços registrados;

SECRETARIA	FICHA	FONTES	DOTAÇÃO
4.3. A revisão esta prevista no art. 65, inciso IV, da Lei nº 148.239 de 1995	324	01	02.10.01.12.122.148.2268.339039.01.0000000
objetiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.	374	01	02.10.03.12.361.150.2049.339039.01.0000000
SEDUC	453	01	02.10.06.12.365.150.2052.339039.01.0000000
	480	01	02.10.07.12.365.150.2061.339039.01.0000000
	506	01	02.10.09.11.334.150.2385.339039.01.0000000

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS E QUALIDADE

5.1. O prazo de **GARANTIA E QUALIDADE** do objeto será conforme descrito no Termo de referência (Anexo I), o qual deverá estar expresso na proposta, contado a partir da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo.

5.2. Em caso de substituição do objeto licitado, o substituto terá o mesmo prazo de garantia originalmente dados ao objeto substituído, a contar da data em que ocorrer a substituição.

5.3. Durante o período de garantia, a Administração não efetuará nenhum tipo de pagamento à compromissária a título de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obra e outros, na solução de problemas que ensejaram o acionamento de tal garantia.

5.4. A ocorrência de qualquer defeito, coberto pela garantia, implicará na obrigação, por parte da compromissária, da correção do problema conforme Termo de Referência (Anexo I), após a comunicação oficial, sem ônus para a comprometente, podendo ser prorrogado pela comprometente, mediante solicitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR ESTIMADO PARA O TERMO DE COMPROMISSO E SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

1.1. Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor na presente Ata de Registro de Preços em R\$ (), que correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura;

7.2. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba não será obrigada a adquirir os serviços referidos no Anexo I do Edital, exclusivamente pelo sistema de Registro de Preços, podendo licitar quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar o Termo de Compromisso, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora neste caso, o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Homologado e adjudicado o objeto da licitação, a COMPROMISSÁRIA deverá no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, comparecer à Área de Licitação para assinar a Ata de Registro de Preços e o Termo de Ciência e de Notificação, ou encaminhar ata via correio.

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela COMPROMITENTE quando:

- a) A COMPROMISSÁRIA não devolver as vias assinadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do AR (aviso de recebimento) e/ou deixar de cumprir tal ato;
- b) A COMPROMISSÁRIA não cumprir as obrigações constantes deste Termo de Compromisso;
- c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do presente Termo, decorrente da Ata de Registro de Preços;
- d) A COMPROMISSÁRIA não atender a Autorização de Serviço no prazo estabelecido e a COMPROMITENTE não aceitar sua justificativa;
- e) A COMPROMISSÁRIA der causa à rescisão administrativa do Termo, decorrente da Ata de Registro de Preços;
- f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- g) Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem a Ata de Registro de Preços;

8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E PENALIDADES

9.1. Ficam assegurados, à COMPROMITENTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da COMPROMISSÁRIA, poderá ensejar o seu cancelamento, respondendo elas, nesse caso, pelos danos causados à Administração ou a terceiros, por sua culpa e dolo, constituindo-se motivos de rescisão do Termo, no que forem aplicáveis ao presente, àqueles previstos no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, declarando a COMPROMISSÁRIA estar ciente dos direitos da Administração de rescisão unilateral, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e, bem assim das disposições do Decreto Municipal nº 167, de 21/08/02 sobre penalidades aplicáveis;

9.2. Fica a COMPROMITENTE isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização;

9.3. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

I. Impedimento de até 05 (cinco) anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

II. Impedimento de até 03 (três) anos: não assinar a Ata de Registro de Preços e o Termo de Ciência e de Notificação quando convocado, não mantiver a proposta, falhar na execução da Ata de Registro de Preços, deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

9.4. Aplica-se também, no que couberem, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Decreto Municipal nº 167, de 21/08/02;

9.5. As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à COMPROMISSÁRIA incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso;

9.6. Não havendo pagamento a fazer à COMPROMISSÁRIA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva;

9.7. Fica a COMPROMISSÁRIA assegurada de acordo com o disposto no art. 78, inciso XV da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total da obrigação objeto da licitação será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Autorização de Serviço;

10.2. Pela inexecução parcial do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da Autorização de Serviço;

10.3. O atraso na entrega do objeto sujeitará a COMPROMISSÁRIA à multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor da Autorização de Serviço por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia, após o que, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do ajuste, conforme o momento da Autorização de Serviço;

10.4. O descumprimento do prazo de 05 (cinco) dias corridos para correção ou substituição dos serviços entregues em desacordo com as especificações contidas neste Edital, para entrega da quantidade faltante solicitada pela Administração e para substituição da Nota Fiscal emitida com falhas, conforme previsto nos devidos itens deste Edital, acarretará a aplicação de multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor da Autorização de Serviço, até o limite de 15 (quinze) dias, quando será considerada a inexecução parcial. Considerar-se-á inexecução total do ajuste o atraso na entrega do objeto por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias ou a reincidência da inexecução parcial do ajuste;

10.5. O fornecimento do objeto em desacordo com as especificações constantes do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no presente edital, sujeitará a empresa vencedora a multa de 10% (dez por cento) do valor total da Autorização de Serviço, sem prejuízo da substituição do objeto e demais sanções aplicáveis;

10.6. Para aplicação das penalidades descritas acima, será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

10.7. As multas são independentes e não eximem a COMPROMISSÁRIA da plena execução do objeto contratado;

10.8. O eventual atraso no pagamento à COMPROMISSÁRIA acarretará a compromitente, no pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida e juros de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, limitando em 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE E COMPROMISSÁRIA

11.1. Constituem-se obrigações da COMPROMISSÁRIA:

- I.** Entregar o objeto deste termo de acordo com as condições e prazos fixados nele expostos;
- II.** Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da Ata de Registro de Preços;
- III.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo COMPROMITENTE;
- IV.** Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- V.** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da compromissária.
- VI.** Todos os tributos incidentes sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços, legalmente atribuíveis à COMPROMISSÁRIA serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à COMPROMITENTE, sempre que exigidos;

VII. No preço global deverá estar incluso todos os custos diretos e indiretos, inclusive com transporte, encargos da legislação social, trabalhista, tributária e previdenciária, bem como a responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros.

VIII. A empresa será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, seus empregados ou prepostos, no desempenho das tarefas relativas à entrega do objeto, responsabilizando-se ainda pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a eles referentes.

IX. A COMPROMITENTE estará livre de responder por obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA, junto a terceiros, visando o fornecimento dos serviços ora ajustados.

X. Correrão exclusivamente por conta da COMPROMISSÁRIA, quaisquer tributos e/ou demais ônus incidentes;

11.2. Constituem obrigações do COMPROMITENTE:

I. Encaminhar formalmente a demanda, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

II. Receber o produto/serviço entregue pela COMPROMISSÁRIA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

III. Notificar a COMPROMISSÁRIA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto entregue, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

IV. Aplicar a COMPROMISSÁRIA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

V. Comunicar a COMPROMISSÁRIA toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega do produto/serviço, objeto desta licitação;

VI. Efetuar os pagamentos a COMPROMISSÁRIA de acordo com o estabelecido nesta Ata de Registro de Preços;

VII. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integra esta Ata, a proposta da COMPROMISSÁRIA classificada em 1º (primeiro) lugar, Termo de Ciência e de Notificação;

12.2 Para todas as questões suscitadas na execução desta Ata de Registro de Preços, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Caraguatatuba/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

12.3 Os casos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

Caraguatatuba, data da última assinatura eletrônica.

MÁRCIA REGINA PAIVA SILVA
Secretária Adjunta Municipal De Educação

COMPROMISSÁRIA